

PORTARIA Nº. 46/GAB/SEJUS Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Considerando o Processo Administrativo sob o nº 01-2101.00086-0000/2017, protocolado em 16.01.2017.

RESOLVE:

CONCEDER, 08 (oito) dias de folga, nos dias 21.02.2017 À 28.02.2017, com base na Lei Estadual 865 de 22.12.1999, o servidor VANDERLEI QUEIROGA DA CRUZ, Agente Penitenciário, matrícula nº 300087916, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, lotado na CASA DE DETENÇÃO DE ROLIM DE MOURA desta Secretaria do Estado da Justiça – SEJUS, em razão de ter realizado 04 (quatro) doações de sangue para a FUNDAÇÃO FHEMERON, nos dias.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

VALDEMIR CARLOS DE GOES

DIRETOR EXECUTIVO - SEJUS Matrícula nº 100054817

Defensoria Pública

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA № 021/2016/CPCL/DPE/RO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal nº 5.450/2005, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 021/2016/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e vigilância armada, mediante o fornecimento de mão de obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado, com crachá de identificação e materiais sob sua inteira responsabilidade, em posto localizado na Sede (Porto Velho), no Posto Avançado de Atendimento da Zona Leste (Porto Velho) e no Núcleo de Ji-Paraná, com jornada de trabalho 12x36, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para declarar VENCEDORA a empresa COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.778/ 0001-30, situada à Rua Pedro Ivo, nº 2845, bairro Costa e Silva, na cidade de Porto Velho/RO, com o valor global de R\$ 798.184,41 (setecentos e noventa e oito mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Porto Velho, 17 de janeiro de 2017.

MARCUS EDSON DE LIMA Defensor Público-Geral do Estado

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2012/DPE/RO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2012/DPE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAMA **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA** E A **MARTINHO SIDON DA ROCHA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, 913, bairro Pedrinhas, CEP: 76801-490, nesta cidade, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado em substituição legal, Dr. Jorge Morais de Paula, portador da cédula de identidade nº 32965 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 785.702.638-72, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada como LOCATÁRIA, e MARTINHO SIDON DA ROCHA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 41.196 SSP/RO, inscrito no CPF nº 035.831.982-04, residente e domiciliado em Costa Marques, na Av. Mamoré, nº 1581, Centro, doravante denominado LOCADOR, celebram o presente aditivo nos termos estabelecidos no Processo Administrativo nº 3001.612.2011 ANEXO I, e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

§ 1º. A vigência será prorrogada por mais 12 (doze) meses, de **09 de janeiro** de **2017 a 09 de janeiro de 2018**;

§ 2º. O valor do contrato anual será de R\$ 10.380,00 (Dez mil, trezentos e oitenta reais);

§ 3º. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03.122.2043.2182— Natureza da Despesa: 33.90.36, prevista no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia — DPE/RO para atender o exercício de 2017, ficando condicionada à emissão da Nota de Empenho ao início do respectivo exercício financeiro e à liberação da base de dados no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estado e Municípios — SIAFEM, a qual será posteriormente registrada por simples apostila a este instrumento, tão logo seja emitida, nos termos do art. 65,§ 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULA CONTRATUAIS.

As demais cláusulas do Contrato nº 004/2012, são ratificadas e continuam em pleno vigor para as partes, alterando somente o disposto neste aditivo. Este Termo Aditivo, que passa a integrar o instrumento do CONTRATO Nº 004/2012/DPE, é lavrado e registrado às fls. _____ do Livro Especial de Registros de Contratos e Convênios nº 11/2017, que depois de lido e acordado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução devidamente certificadas pela Equipe de contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 03 de janeiro de 2017.

Jorge Morais de Paula

Defensor Público-Geral do Estado em substituição legal

RESOLUÇÃO Nº 43 - CSDPE-RO, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Adota protocolo de atendimento e inspeções de execução penal firmados no programa "Defensoria no Cárcere".

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fulcro no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e do art. 16, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 117/94, pela unanimidade dos seus membros manifestada em sua 165ª Reunião, realizada no dia 01 de abril de 2016, segundo procedimento documentado nos autos nº 3001-0013/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar os protocolos de atendimento às pessoas presas provisoriamente, de atendimento às pessoas presas ou internadas com execução penal provisória e definitiva em curso e de atuação nas inspeções em estabelecimentos penais, firmados no programa "Defensoria no Cárcere", conforme anexos desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia da publicação.

MARCUS EDSON DE LIMA

Defensor Público-Geral do Estado Presidente do Conselho Superior

ANEXO I

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ATENDIMENTO A PESSOAS PRESAS PROVISORIAMENTE

Recomenda parâmetros mínimos para atuação de Defensores Públicos brasileiros no atendimento a pessoas presas provisoriamente nos estabelecimentos prisionais.

CONSIDERANDO que os presos provisórios representam 43,5% da população carcerária brasileira, conforme relatório apresentado na 27ª Sessão Ordinária do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, datado de 30 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) estabelece como garantias judiciais que toda pessoa acusada de um delito tem direito irrenunciável de ser assistido por um Defensor proporcionado pelo Estado (art. 8, item 2, e); bem como que toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua